



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 579

00146

DATA

14/09/2012

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 579, DE 2012

AUTOR

DEP. GIOVANNI QUEIROZ – PDT/PA

Nº PRONTUÁRIO

() SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA () MODIFICATIVA (X) ADITIVA () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Acrescente-se à MP nº 579, de 2012, o seguinte art. 25, renumerando-se os demais:

“Art. 25. A receita decorrente da prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica a instituições públicas de ensino fica isenta da contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS.

Parágrafo único. A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL regulamentará o disposto no caput, estabelecendo a forma pela qual o benefício fiscal será repassado pelas concessionárias às instituições públicas de ensino, na condição de consumidores finais.”

JUSTIFICAÇÃO

O oferecimento de serviço educacional gratuito e de qualidade pelo Estado é um dos principais caminhos para a redução da desigualdade social, da pobreza e da criminalidade verificadas no Brasil contemporâneo.

A educação pública deve assim ser incentivada de diversas formas e o primeiro e mais óbvio incentivo deve ser buscado no âmbito tributário. Um custo significativo para a educação pública é o da energia elétrica, acrescentado pela incidência das contribuições para o PIS/Pasep e para o financiamento da seguridade social – COFINS sobre as tarifas, no âmbito federal. No âmbito estadual, o ICMS incide em alíquotas que variam de 17% a 27%.

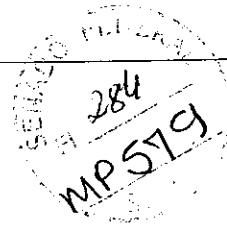
Esse custo reduz a disponibilidade de recursos para a expansão e melhoria da qualidade do serviço educacional prestado pelo Estado.

As providências tomadas pelo Governo Federal, por meio da MP 579/12, no sentido de reduzir o custo da energia elétrica são louváveis, mas poderiam ter efeitos mais efetivos se eliminados, pelo menos, os tributos federais incidentes sobre esse serviço público.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 18/09/2012, às 17:00

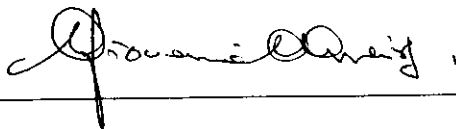
Rodrigo Bedritiebuk - Mat. 220842



Não podemos continuar escutando de um prefeito a justificativa de que não pode climatizar as salas de aula de seu município, em razão do elevado custo das contas de energia elétrica, que são excessivamente oneradas com a tributação incidente.

Assim, na impossibilidade de interferir sobre a incidência do ICMS, estamos propondo que a receita decorrente da prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica a instituições públicas de ensino fique isenta da contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, garantido o repasse desse benefício fiscal a esses consumidores finais, por meio de regulamentação da ANEEL.

ASSINATURA

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Francisco de Assis", is written over a horizontal line.